

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 - CICLO NATALINO

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O MUNICÍPIO DO CRATO, Ceará, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital para contratação de artistas e grupos de cultura popular do município do Crato, de acordo com as categorias descritas no item 2.4.

Este edital subordina-se aos princípios enunciados nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal que tratam dos direitos e do patrimônio cultural, na Lei nº 3.070 de 18/12/2014 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Crato e Decreto Federal nº 11.453/2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

SOBRE O PROJETO

O ciclo natalino corresponde ao período de 16 de dezembro a 06 de janeiro, quando se comemora o nascimento do Menino Jesus. Os grupos de tradição, como Reisados e Lapinhas festejam este período com muita devoção e louvor. O projeto Ciclo Natalino objetiva a promoção dos festejos natalinos nas comunidades, urbanas e rurais, como forma de proporcionar alegria e encantamento para população do Município bem como a preservação da tradição popular do Natal.

1. OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de Grupos de Cultura Popular, Música, Encenação Teatral e de Grupo Vocal, descritas no item 2.4, para participarem dos Festejos do Ciclo Natalino e receberem apoio financeiro, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município.

2. VALORES E CATEGORIAS

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 42.100,00 (quarenta e dois mil e cem reais), dividido entre as categorias de apoio descritas no item 2.4 deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 17.02.13.392.0212.2.164.0000 – Ações e Projetos de Incentivo à Difusão Cultural em Geral.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4 Categorias de Apoio

Quant.	Linguagem	Descrição	Vlr. Unit.	Vlr. Total.
CATEGORIA 01 - CULTURA POPULAR / DIA DE REIS				
05	Cultura Popular - Reisado	Grupos formados por membros de uma comunidade que são reconhecidos pelo legado ancestral de práticas, saberes e fazeres relacionados diretamente com a produção, preservação e transmissão da cultura tradicional natalina no Crato.	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
CATEGORIA 02 - FESTEJOS NATALINOS				
02	Cultura Popular - Lapinha	Grupos formados por membros de uma comunidade que são reconhecidos pelo legado ancestral de práticas, saberes e fazeres relacionados diretamente com a produção, preservação e transmissão da cultura tradicional natalina no Crato.	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
02	Grupo Vocal	Grupo musical composto de cantores, profissionais ou não, sendo Baixos, Tenores, Contraltos e Sopranos, com repertório musical ligado ao ciclo natalino.	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
01	Grupo Cênico	Grupo composto por, no mínimo, 5 integrantes, com projeto baseado no Natal e/ou peças ligadas ao ciclo natalino, podendo contextualizar com a realidade sem fugir do objeto central.	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
04	Grupos Musicais	Grupo composto por, no mínimo, 4 músicos que	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00

		executam música instrumental - erudita ou não, e que tenham um trabalho de reconhecida relevância na região.		
--	--	--	--	--

2.5 Os Grupos descritos na categoria 01 do item 2.4 deste edital deverão realizar participação nos Festejos do Dia de Reis no dia 06 de janeiro de 2025, organizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

2.6 Os grupos especificados na categoria 02, do item 2.4, deverão realizar 01 apresentação em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo, em seu repertório conter músicas natalinas e com duração mínima de 01 (uma) hora.

2.7 Os grupos selecionados neste edital serão responsáveis pela estrutura de transporte de seus integrantes, bem como de equipamentos som e iluminação necessários para a plena execução da proposta.

QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer proponente residente no Município do Crato.

3.1.1. A residência poderá ser comprovada por meio de comprovante de endereço, ou ainda através de declaração assinada pelo proponente e por pelo menos 02 (duas) testemunhas.

3.2 Em regra, o proponente pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: associação, fundação, cooperativa etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o responsável pela inscrição da proposta.

3.4 Na hipótese de proponentes que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será

formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no Anexo I.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro grau), de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III – sejam servidor público do órgão responsável pelo edital;

IV - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e

V - sejam membros do Poder Executivo, da administração direta e indireta, nas três esferas de governo, e detentores de mandatos eletivos ou de cargos políticos (Ministros de Estado, Secretários estaduais e municipais ou equivalentes).

4.2 O proponente que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural do Crato poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar proposta aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais para proponentes pessoa física e Microempreendedor Individual – MEI em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas pretas, pardas ou indígenas;

5.2 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas raciais (pretas, pardas e indígenas) concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os proponentes optantes por concorrer às cotas raciais que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração será realizado procedimento complementar de solicitação de carta consubstanciada.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 24 de outubro de 2025 a 7 de novembro de 2025.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio da plataforma Mapa Cultural do Ceará, disponível no endereço eletrônico <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) portfólio grupo, contendo, no mínimo, a trajetória do proponente e a composição/formação do grupo;
- b) documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ e documentos pessoais do representante legal (se pessoa jurídica, inclusive MEI);
- c) comprovante de residência atual ou declaração assinada pelo agente cultural (Anexo III); e
- d) exclusivamente no caso de Grupos Vocais e Grupos Musicais, release do show e proposta de repertório, sendo vedada a inclusão de músicas que incitam a violência e a prática de crimes ou façam apologia a qualquer forma de preconceito e intolerância.

7.3 O proponente poderá ainda anexar outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural da proposta.

7.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua proposta.

7.5 Em caso de mais de uma inscrição de um mesmo proponente, será considerada apenas a última inscrição.

7.6 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise de mérito cultural das propostas: fase de análise da proposta realizada por Comissão de Seleção e Homologação; e
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 10.

9. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS

9.1 A análise das propostas serão realizadas por Comissão de Seleção e Homologação formada por 03 (três) membros, servidores da Secretaria Municipal de Cultura, nomeados através da Portaria nº 08/2025 - SECULT, publicada na edição do D.O.M de 14 de outubro de 2025.

9.2 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS NO CASO DE GRUPOS DE CULTURA POPULAR E ENCENAÇÃO		
IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
CO1	Trajetória artística e cultural do proponente, com base no portfólio	20
CO2	Tempo de atuação (1 ponto por ano), limitado a 10 pontos	10
TOTAL		30

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS NO CASO DE GRUPOS VOCAIS E MUSICAIS		
IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
CO1	Coerência entre o release do show (incluindo o repertório proposto) e a finalidade do evento	10
CO2	Trajetória artística e cultural do grupo, com base no portfólio	20
TOTAL		30

PONTUAÇÃO BÔNUS		
IDENTIF. DO PONTO BÔNUS	DESCRIÇÃO DO PONTO BÔNUS	PONT. MÁXIMA
PB1	Propostas com pelo menos 50% (cinquenta por cento) de mulheres, inclusive mulheres trans, em sua formação.	2
PB2	Propostas com pelo menos 50% (cinquenta por cento) de pessoas negras (pretas ou pardas) e/ou indígenas, em sua formação.	2
PB3	Propostas com pelo menos 1/3 (um terço) de pessoas com deficiência, em sua formação.	2
TOTAL		6

9.2.1. A pontuação final de cada candidatura será definida pela média das notas atribuídas por cada membro da comissão de avaliação.

9.2.2 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

9.2.3 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

9.2.4 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação das propostas a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: CO1 e CO2 respectivamente.

9.2.5 Serão desclassificados as propostas que:

I - receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

III – Não atingirem 50% (cinquenta) da pontuação obrigatória máxima

9.2.6 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

9.3 Contra a decisão da etapa de mérito cultural caberá recurso destinado à Comissão de Seleção e Homologação, através do e-mail editaisculturacrato@gmail.com.

9.4 Os recursos de que tratam o item 12.7 deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação.

9.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.6 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do proposta contemplado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;

II. documentos pessoais (RG e CPF) do proponente;

III. Dados bancários do proponente.

10.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;

V - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VII – Dados bancários do proponente pessoa jurídica.

10.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

11.1 Finalizada a fase de habilitação, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VII deste Edital, de forma presencial.

11.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural e após realização da proposta selecionada e emissão de Nota Fiscal, o proponente receberá o recurso em conta bancária indicada por ele para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

11.3.1 O recebimento do recurso está condicionado à entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

11.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

11.5 O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural até 4 (quatro) dias após a convocação formal pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato, sob pena de convocação do suplente para assumir sua vaga.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação das propostas culturais contempladas, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de

fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

13.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na plataforma Mapa Cultural do Ceará, no endereço <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

13.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail editaisculturacrato@gmail.com.

13.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

13.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura do Crato de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.7 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta de Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo II – Minuta de Autodeclaração Racial Consubstanciada;

Anexo III - Minuta de Declaração de Residência/Endereço;

Anexo IV – Minuta de Declaração Coletiva, assinada por todas as mulheres (inclusive mulheres trans) integrantes da proposta, para fins de prova de eventual pontuação bônus, nos termos dos itens 9.2 e 9.3 do Edital 003/2025 - SECULT;

Anexo V – Minuta de Declaração Coletiva, assinada por todas as pessoas negras (pretas e pardas) e/ou indígenas integrantes da proposta, para fins de prova de eventual pontuação bônus, nos termos do item 9.2 do Edital 003/2025 - SECULT;

Anexo VI – Minuta de Declaração Coletiva, assinada por todas as pessoas com deficiência integrantes da proposta, para fins de prova de eventual pontuação bônus, nos termos dos itens 9.2 do Edital 003/2025 - SECULT; e

Anexo VII – Minuta de Termo de Execução Cultural.

Crato, 21 de outubro de 2024.

Maria Fabiana Gomes Vieira
Secretária Municipal de Cultura